



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 689/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA ATIVA, IPTU, TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

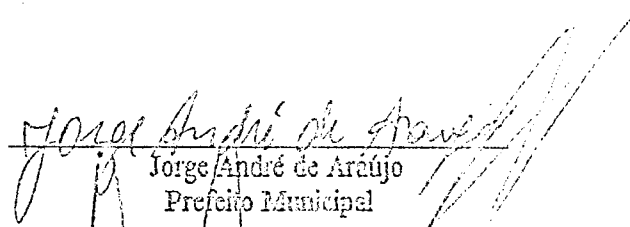
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e a Dívida Ativa, do município de Bom Jesus da Penha, em até 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira no vencimento do tributo a que se refere o Código Tributário.


Art. 2º - Para o Exercício de 1998, fica fixada a data de 30 (trinta) de junho, para o vencimento da primeira parcela, dos tributos acima referidos.

Art. 3º - O contribuinte que fizer o recolhimento em parcela única, terá desconto, em vista aos benefícios do artigo 152 (cento e cinquenta e dois) da Lei N.º 276 (duzentos e setenta e seis) do dia 30 de setembro de 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 04 de maio de 1998.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro